

deira»), no n.º 1, alínea e), onde se lê «30 ECU/CN» deve ler-se «30 ECU/ha».

No artigo 6.º («Valor das indemnizações compensatórias a atribuir na Região Autónoma da Madeira»), no n.º 2, alínea d), onde se lê «70 ECU/CN» deve ler-se «70 ECU/ha».

No artigo 6.º («Valor das indemnizações compensatórias a atribuir na Região Autónoma da Madeira»), no n.º 2, alínea e), onde se lê «30 ECU/CN» deve ler-se «30 ECU/ha».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 255/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166 (suplemento), de 20 de Julho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Suspende temporariamente os direitos de importação aplicáveis à carne da espécie bovina.» deve ler-se «Levanta a suspensão sobre os direitos de importação aplicáveis à carne da espécie bovina.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 22/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 121, de 25 de Maio de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, n.º 2, onde se lê «'queijos de Castelo Branco'» deve ler-se «'queijo de Castelo Branco'».

No artigo 7.º, onde se lê «da actividade das entidades certificadoras dos queijos da Beira Baixa» deve ler-se «da actividade da entidade certificadora dos queijos da Beira Baixa».

No anexo I, A), onde se lê «Todas as regiões dos seguintes municípios:» deve ler-se «Todas as freguesias dos seguintes municípios:».

No anexo III, B), n.º 1, onde se lê «obtida por esgotamento de coalhada,» deve ler-se «obtida por esgotamento da coalhada.».

No anexo III, B), n.º 2.4, onde se lê «sabor isento e acentuadamente picante.» deve ler-se «sabor intenso e acentuadamente picante.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, o

Decreto Legislativo Regional n.º 16/88/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 84, de 11 de Abril de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 15.º, onde se lê «ou subsequente renovação.» deve ler-se «ou subsequentes renovações.».

No artigo 15.º-A, onde se lê «com observância do disposto no artigo 22.º» deve ler-se «com observância do disposto no artigo 21.º».

No artigo 16.º, n.º 3, alínea b), onde se lê «da dunúncia pôe» deve ler-se «da denúncia pôe».

No artigo 17.º, onde se lê «salvo o previsto no artigo 23.º» deve ler-se «salvo o previsto no artigo 22.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, a Resolução da Assembleia Regional n.º 8/88/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 120, de 24 de Maio de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No título III (organização da Assembleia), capítulo II (comissões), secção I (disposições gerais), artigo 23.º (composição das comissões), no n.º 3, onde se lê «no prazo de 24 horas, ou naquele que esta ficar,» deve ler-se «no prazo de 24 horas, ou naquele que esta fixar,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Saúde, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Capítulo 01, divisão 01, código 41.00» deve ler-se «Capítulo 10, divisão 01, código 41.00».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a declaração de rectificação ao Decreto-Lei n.º 132/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149 (suplemento),